ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Nº do Processo	1904/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	05/08/2020 09:11	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	146/2020
Descrição	OFICIO Nº 104/2020.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

OFÍCIO N.º: 104 **/2020** **CATALÃO,** 27 **DE** julho **DE 2020.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através deste expediente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA - FMGU, DE ACORDO COM O ART. 53, DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.439/2016, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

É corrente que a questão urbanística é um dos grandes problemas a serem solucionados em qualquer gestão pública. A organização do espaço urbano é um dever primário do administrador; isso significa que o município não abre mão de sua soberania na elaboração e implementação dos princípios que concernem ao ordenamento físico-territorial e a regulação do crescimento e do desenvolvimento urbano.

A competência para legislar e promover o planejamento urbano, o ordenamento territorial e o controle do uso e da ocupação do solo são atribuição do município, prevista na Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 30. Além disso, a própria Constituição Federal, através dos artigos 182 e 183, atribui ao município a competência para definir a sua política urbana, com os objetivos de garantir o pleno exercício das funções sociais da cidade e das propriedades urbanas e as condições dignas de habitabilidade, de bem-estar e de vida de sua população.

Desta feita, o Projeto em tela vislumbra criar meios e mecanismos financeiros para a melhor implantação das diretrizes urbanísticas locais, tendo em vista seu potencial macro e microeconômico.

Portanto, diante de todos os relevantes motivos, e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 05 DE agosto DE 2020.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA - FMGU, DE ACORDO COM O ARTIGO 53, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.439/2016, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Criação

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Urbana - FMGU, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do Município de Catalão, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas localizadas no Município, principalmente:

I - na promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;

II - no cumprimento da função social da cidade;

II - na valorização dos espaços públicos;

IV - na promoção da qualificação da circulação e do transporte;

V - na elaboração, implantação e gerenciamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural de Catalão.

Capítulo II
Da Subordinação do Fundo

Art. 2° - O Fundo Municipal de Gestão Urbana, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, ou outra que a sucedê-la.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 3° - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação:

I - gerir o Fundo Municipal de Gestão Urbana - FMGU, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos com a validação do Conselho da Cidade;

II - submeter ao Conselho da Cidade, o plano de aplicação financeiro dos recursos do FMGU;

III - submeter ao Conselho da Cidade as demonstrações mensais de receita e despesa do FMGU;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMGU;

V - acompanhar a execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do FMGU.

Capítulo IV
Dos recursos do Fundo

Art. 4° - Constituem recursos do Fundo, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

I - as transferências oriundas do orçamento do Município, do Estado e da União;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - produtos de operações de crédito celebrados com organizações nacionais e internacionais;

IV - auxílios, contribuições, subvenções e doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;

V - receita proveniente do solo criado, de conversão de doação de áreas públicas em moeda corrente derivadas de processos de parcelamento do solo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural;

VI - recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área urbanística;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Gestão Urbana do Município de Catalão - FMGU.

Capítulo V
Das Despesas do Fundo

Art. 5° - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Gestão Urbana do Município de Catalão - FMGU, serão destinados à aplicação, respeitando o artigo 1° desta lei, em:

I - regularização urbanística e fundiária;

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, cultural, ambiental, urbanístico e paisagístico;

IV - planejamento de sistema de drenagem urbana, previsto no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

V - planejamento de obras públicas, equipamentos urbanos comunitários, viários e de transporte previsto no Plano Viário;

VI - desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;

VII - estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano.

VIII - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IX - constituição de reserva fundiária;

X - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

XI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

XII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

Parágrafo Único - Quando se tratar de obra de significativa utilidade pública e de acordo com as diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do município de Catalão e suas leis e planos específicos, poderá ser transferido recurso do FMGU para a execução das respectivas obras, após análise e validação do Conselho da Cidade.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 6° - Os programas de aplicação dos recursos financeiros do FMGU serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural do Município de Catalão.

Art. 7° - O saldo positivo do FMGU apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 8° - O FMGU prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 9º - O FMGU terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....05.....DIAS DO MÊS DE .....agosto..... DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito